

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS

Deliberação CERH, Nº xx, de xx de xx de 2011.

Estabelece o novo Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas.

Capítulo I DA NATUREZA E DA SEDE

Seção I DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, daqui por diante designado Comitê Tijucas, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.748/1994, será regido por este Regimento Interno e disposições legais pertinentes. *(Caput do Art. 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)*

§ 1º A área de atuação do Comitê Tijucas, compreende a área da bacia hidrográfica do Rio Tijucas e do grupo formado pelas seguintes bacias hidrográficas contíguas: *(§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)*

I - Bacia hidrográfica do Rio Inferninho; *(Inciso II, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)*

II - Bacia hidrográfica do Rio Itapema; *(Inciso III, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)*

III - Bacia hidrográfica do Rio Perequê; *(Inciso IV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)*

IV - Bacia hidrográfica do Rio Santa Luzia. *(Inciso V, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)*

§ 2º Pertencem à área de abrangência do Comitê Tijucas os seguintes municípios: *(§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)*

- | | |
|---------------------------|----------------------|
| 1. Angelina | 8. Major Gercino |
| 2. Biguaçu | 9. Nova Trento |
| 3. Bombinhas | 10. Porto Belo |
| 4. Canelinha | 11. Rancho Queimado |
| 5. Itapema | 12. São João Batista |
| 6. Governador Celso Ramos | 13. Tijucas |
| 7. Leoberto Leal | |

Seção II DA SEDE

Art. 2º A sede do Comitê Tijuca fica situada no município de Tijuca.

Parágrafo único. A sede do Comitê Tijuca poderá ser transferida para outro município de sua área de abrangência, por decisão da Assembléia Geral, aprovada pelo voto de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) da totalidade de seus membros. (Parágrafo único, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Capítulo II DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Seção I DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Comitê Tijuca:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de abrangência; (Inciso I, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

II - promover a integração de ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos econômicos e sociais;

III - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

IV - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observado os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

V - combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos de água nas áreas urbanas e rurais;

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VIII - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

IX - propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados; [\(Inciso IX, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

X - apoiar e incentivar a criação e implantação de Unidades de Conservação em sua área de abrangência. [\(Inciso X, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

Seção II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Comitê Tijuas:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação dos órgãos e entidades intervenientes;

II - elaborar e aprovar a proposta do plano de recursos hídricos para a bacia hidrográfica do Rio Tijuas e bacias contíguas, acompanhar sua implementação e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; [\(Inciso II, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

III - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a proposta relativa à bacia hidrográfica, contemplando, inclusive, objetivos de qualidade, para ser incluída no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

V - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica em classes de uso e conservação;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os valores a serem cobrados;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio dos custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo a serem executados na bacia hidrográfica;

VIII - compatibilizar os interesses dos diferentes usuários da água, dirimindo, em primeira instância administrativa, os eventuais conflitos;

IX - realizar estudos, divulgar e debater na bacia, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, definindo objetivos, metas, benefícios, custos, riscos sociais e ambientais;

X - fornecer subsídios para elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

XI - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação da Agência de Água da bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas; [\(Inciso XI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

XII - promover a publicação e divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração da bacia hidrográfica;

XIII - propor aos órgãos competentes medidas preventivas ou corretivas em situações críticas da bacia hidrográfica, bem como a punição administrativa e a responsabilidade judicial, civil ou penal, de pessoas físicas ou jurídicas que causam a poluição do ar, do solo e da água na bacia hidrográfica;

XIV - propor e acompanhar as atividades de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; [\(Inciso XIV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

XV - acompanhar a execução de obras e serviços públicos federais e estaduais na área de sua abrangência, monitorando a sua concordância com as diretrizes do plano de recursos hídricos da área de abrangência do Comitê; [\(Inciso XV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

XVI - promover a harmonização da legislação ambiental municipal com o plano de recursos hídricos da área de abrangência do Comitê; [\(Inciso XVI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

XVII - gestionar para que os órgãos de licenciamento ambiental e de outorga da água se pautem no plano de recursos hídricos da área de abrangência do Comitê, quando da análise de projetos de intervenção em sua área de abrangência; [\(Inciso XVII com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

XVIII - discutir em audiência pública [\(Inciso XVIII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#):

a) a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas; [\(Alínea a, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

b) a proposta de enquadramento dos corpos d'água. [\(Alínea b, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

XIX - requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interfiram direta ou indiretamente com os recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas; [\(Inciso XIX, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

XX - estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia; [\(Inciso XX, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

XXI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; [\(Inciso XXI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

XXII – aprovar seu Regimento interno e modificações; (Inciso XXII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

XXIII – opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos à apreciação. (Inciso XXIII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Tijuca é composto por organizações-membro com personalidade jurídica de direito público ou privado, atuantes em sua área de abrangência e pertencentes aos segmentos usuários da água, população da bacia e órgãos da administração federal e estadual, que indicarão formalmente as pessoas físicas, titular e suplente, que deverão representá-las, assegurada a seguinte proporção: (Caput do Art. 5º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

I - 40% de representantes de usuários da água, cujo peso de representação deve refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na região e o seu impacto sobre os corpos de água, distribuídos entre os seguintes usos da água: (Inciso I, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

- a) abastecimento de água e diluição de esgotos sanitários; (Alínea a, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- b) drenagem de efluentes de resíduos sólidos urbanos; (Alínea b, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- c) hidroeletricidade; (Alínea c, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- d) captação industrial e diluição de efluentes industriais; (Alínea d, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- e) agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; (Alínea e, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- f) navegação e atividades portuárias pertinentes; (Alínea f, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- g) lazer, recreação e outros usos não consuntivos; (Alínea g, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- h) drenagem pluvial. (Alínea h, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

§ 1º A participação dos usuários da água será habilitada mediante a outorga de direito de uso de recursos hídricos expedida pelo órgão público competente. (§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

§ 2º O número de representantes dos diversos usos da água, classificados conforme as alíneas “a” a “g” do inciso I deste artigo e que comporão o segmento dos usuários da água, será estabelecido em processo de negociação entre esses agentes, levando em consideração: (§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

- a) vazão outorgada; (Alínea a, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- b) critério de cobrança pelo direito de usos das águas que vier a ser estabelecido e os encargos decorrentes aos setores e a cada usuário; (Alínea b, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- c) participação de no mínimo, três dos usos mencionados nas alíneas “a” a “g” do inciso I deste artigo; (Alínea c, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

d) outros critérios que vierem a ser consensados entre os próprios usuários, devidamente documentados e justificados ao Comitê Tijucas. (Alínea d, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

§ 3º O somatório de representantes de determinado uso da água considerado relevante na bacia hidrográfica, conforme alíneas “a” a “g” do inciso I deste artigo, não poderá ser inferior a 4% e superior a 20%. (§ 3º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

§ 4º Os usuários da água que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, serão representados no segmento previsto no inciso II deste artigo. (§ 4º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

II - 40% de representantes da população da bacia, através dos poderes executivo e legislativo municipais, de parlamentares da bacia e de organizações e entidades da sociedade civil. (Inciso II, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

§ 1º O número de representantes de organizações e entidades da sociedade civil deverá levar em consideração a representação de: (§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

- a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; (Alínea a, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- b) usuários das águas agrícolas, industriais e outros, representados por entidades associativas; (Alínea b, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- c) associações especializadas em recursos hídricos, entidades de classe, comunidades indígenas, associações comunitárias e outras associações não governamentais. (Alínea c, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

§ 2º Na escolha dos representantes da população da bacia, a representação micro-regional deverá ser respeitada, em conformidade com a demografia. (§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

III - 20% de representantes de órgãos da administração federal e estadual que estejam relacionados com os recursos hídricos. (Inciso III, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Parágrafo único: A Fundação Nacional do Índio obrigatoriamente estará representada no Comitê Tijucas e não se submete ao processo eleitoral descrito no artigo 5º - B deste Regimento. (Parágrafo único, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Art. 5º - A Os integrantes do Comitê Tijucas terão direito à voz e voto, com plenos poderes de representação dos órgãos ou entidades de origem, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada. (Art. 5º - A, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Art. 5º - B O processo de eleição das organizações-membro de representantes dos vários segmentos, será estabelecido em Resolução do Comitê Tijucas. (Art. 5º - B, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Comitê Tijucas terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Presidência;
- III** - Comissão Consultiva;
- IV** - Secretaria Executiva;
- V** - Câmaras Técnicas; (Inciso V, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- VI** - Subcomitês. (Inciso VI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º A Assembléia Geral é soberana nas deliberações do Comitê e é composta pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no artigo 5º deste Regimento.

Art. 8º Compete à Assembléia Geral:

- I** - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e a Comissão Consultiva;
- II** - aprovar a proposta do plano de recursos hídricos para a bacia hidrográfica do rio Tijucas e bacias contíguas; (Inciso II, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- III** - aprovar a proposta de criação da Agência de Água a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- IV** - divulgar e debater na região, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, de acordo com o definido no plano de recursos hídricos da bacia; (Inciso IV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)
- V** - avaliar, emitir parecer e aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse da bacia, com base no plano de recursos hídricos da bacia;
- VI** - aprovar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executados na bacia;
- VII** - aprovar e acompanhar o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;
- VIII** - aprovar o relatório anual de atividades do Comitê Tijucas;

IX - homologar as deliberações do Presidente;

X - promover a cooperação entre os usuários dos recursos hídricos;

XI - aprovar as alterações deste Regimento com quorum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da totalidade dos votos; (Inciso XI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

XII - aprovar o planejamento anual de atividades do Comitê Tijuca; (Inciso XII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

XIII - aprovar a proposta de criação de Câmaras Técnicas; (Inciso XIII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

XIV - aprovar a proposta de criação de Subcomitês. (Inciso XIV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Art. 9º Aos representantes das organizações-membro da Assembléia Geral compete ainda: (Art. 9º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

I - comparecer às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

IV - pedir vistas de matéria, observado o disposto no artigo 17 deste Regimento;

V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Assembléia Geral sob a forma de propostas ou moções;

VII - propor questões de ordem nas assembleias;

VIII - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;

IX - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

XI - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Comitê Tijuca, com direito a voz, obedecidas às condições previstas neste Regimento.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á na sede do Comitê Tijucas ou em qualquer um dos municípios de sua abrangência: [\(Art. 10, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

I - ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre, devendo obrigatoriamente na primeira reunião do ano, constar da pauta a prestação de contas, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades do ano corrente; [\(Inciso I, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

II - extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Comitê Tijucas por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias. [\(§ 3º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros da Assembléia com antecedência mínima de quinze dias.

§ 5º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a ordem do dia e será enviado por correspondência eletrônica aos membros da Assembléia Geral e publicado no Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina (www.aguas.sc.gov.br/comite-tijucas). [\(§ 5º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

§ 6º No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da proposta de reforma, com uma antecedência mínima de 30 dias. [\(§ 6º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, trinta minutos após, com um terço dos seus membros e em terceira convocação, quinze minutos após, com qualquer número. [\(Art. 11, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

Art. 12. A matéria a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de temas vinculados à competência legal do Comitê Tijucas, cujas deliberações e manifestações serão manifestas por meio de: [\(Caput do Art. 12, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

I - resoluções, quando se tratar de decisão sobre políticas, diretrizes, planos, programas e critérios relacionados à gestão dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas; [\(Inciso I, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

II - moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Tijuca e bacias contíguas; (Inciso II, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

III - proposições, quando se tratar de matéria relativa à gestão de recursos hídricos a ser encaminhada ao Conselho Nacional e/ou Estadual de Recursos Hídricos; (Inciso III, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

IV - decisões, quando se tratar de arbitrar conflitos relacionados ao uso da água na bacia hidrográfica do Rio Tijuca e bacias contíguas. (Inciso IV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação. (§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

§ 2º Todos os atos do Comitê Tijuca serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligi-los, ordená-los e indexá-los. (§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Art. 13. As proposições aprovadas pela Assembléia Geral serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de trinta dias, ao Conselho Nacional e/ou Estadual de Recursos Hídricos, cabendo ao Secretário Executivo encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções, moções e decisões aprovadas para divulgação. (Caput do Art. 13, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente da Assembléia Geral, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 14. As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando: (Caput do Art. 14, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;

III - deliberação;

IV - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Assembléia Geral, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, e posteriormente publicadas no Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina (www.aguas.sc.gov.br/comite-tijucas). (**§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº**)

§ 3º A presença das organizações-membro do Comitê Tijucas, nas Assembléias Gerais, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, em livro especialmente destinado para este fim.

Art. 15. A deliberação dos assuntos em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente à seguinte seqüência:

I - o Presidente introduzirá o item incluído na ordem do dia, e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro da Assembléia Geral apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

III - encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria.

Art. 16. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pela Assembléia Geral, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de sete membros do Comitê e poderá ser acolhido a critério da Assembléia, se assim o decidir, por maioria simples.

§ 2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de decisão ou moção, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do artigo 10, inciso II, deste Regimento.

Art. 17. É facultado a qualquer representante das organizações-membro do Comitê Tijucas requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria: (**Caput do Art. 17, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº**)

§ 1º Quando mais de um representante das organizações-membro do Comitê Tijucas pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos. (**§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº**)

§ 2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II, do artigo 15, deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos representantes das organizações-membro presentes na Assembléia.

Art. 18. A ordem do dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

I - requerimento de urgência;

II - proposta de decisão, objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - decisões aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - propostas de decisão em curso normal;

V – resoluções, moções, proposições e decisões. [\(Inciso V, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

Art. 19. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º As votações serão nominais.

§ 2º Qualquer representante das organizações-membro da Assembléia poderá abster-se de votar. [\(§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

§ 3º No caso de proposta de reforma deste Regimento, o quorum para aprovação será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total de votos válidos da Assembléia Geral referida no artigo 7º, e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 4º Por maioria simples entende-se o voto concorde de metade mais um dos membros presentes.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. O Comitê Tijuca será dirigido por um Presidente, eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Na ausência do Presidente o Comitê Tijuca será dirigido pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a Comissão Consultiva indicará o substituto.

Art. 21. São atribuições do Presidente:

- I** - exercer a representação do Comitê Tijuca;
- II** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- III** - determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;
- IV** - submeter aos representante das organizações-membro da Assembléia Geral expedientes oriundos da Secretaria Executiva; [\(Inciso IV, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)
- V** - requisitar serviços especiais dos representante das organizações-membro da Assembléia Geral e delegar competências; [\(Inciso V, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)
- VI** - expedir pedidos de informações e consultas a autoridades municipais, estaduais ou federais;
- VII** - tomar decisões de caráter urgente "*ad referendum*" da Assembléia Geral;
- VIII** - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral através da Secretaria Executiva;
- IX** - constituir comissões e grupos de estudo;
- X** - exercer o voto de qualidade;
- XI** - homologação das despesas a serem efetuadas pela Agência de Água;
- XII** - credenciar, a partir de solicitação dos representante das organizações-membro do Comitê Tijuca, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto; [\(Inciso XII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)
- XIII** - assinar convênios, acordos, ajustes aprovados pela Assembléia Geral;
- XIV** - submeter o orçamento e contas da Agência de Água, bem como, os planos de aplicação de recursos, à aprovação da Assembléia Geral;
- XV** - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- XVI** - formular e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos recomendações, pareceres e soluções, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Assembléia Geral;
- XVII** - convidar para participar das reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto, personalidades e especialistas em função da matéria constante da pauta;

XVIII - nomear comissão eleitoral para conduzir os trabalhos das eleições do Comitê;

XIX - propor à Assembléia Geral, obedecidas às exigências da Legislação Federal e Estadual, a criação da Agência de Água, que passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê Tijuca e demais atribuições estatutárias que lhe forem conferidas;

XX - dar conhecimento à Assembléia Geral de proposta para criação de câmaras técnicas. (Inciso XXII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

XXI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo; (Inciso XXI, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

XXII - cumprir e fazer cumprir este Regimento. (Inciso XXII, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Art. 22. A Vice-Presidência será exercida por um membro do Comitê Tijuca especificamente eleito para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 24. À Comissão Consultiva, com função de apoio à Presidência do Comitê Tijuca, cabe assistir, oferecer sugestões, relatar processos e opinar sobre:

I - o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Tijuca e bacias contíguas; (Inciso I, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

II - o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;

III - qualquer consulta técnica que lhe for encaminhada pela Assembléia Geral;

IV - estabelecer agenda de reuniões;

V - outros assuntos relevantes inseridos na área de competência do Comitê.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Consultiva ainda, convocar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 25. A Comissão Consultiva é constituída por nove membros: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo como membros natos, dois representantes do

segmento dos usuários da água, dois representantes do segmento da população da bacia e dois representantes do segmento dos órgãos da administração federal e estadual. [\(Caput do Art. 25, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

§ 1º A Comissão Consultiva será presidida pelo Presidente do Comitê Tijuca.

§ 2º Os membros da Comissão Consultiva, com exceção dos membros natos, serão eleitos especificamente para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 26. As reuniões da Comissão Consultiva ocorrerão ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros. [\(Caput do Art. 26, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

§ 1º Ao final de cada reunião ordinária será fixada a data da próxima reunião e o local onde ela será realizada.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 3º Quando da convocação das reuniões da Comissão Consultiva, o Presidente do Comitê Tijuca fará distribuir aos membros da Comissão Consultiva, a pauta da reunião, com no mínimo cinco dias de antecedência.

Art. 27. Das reuniões da Comissão Consultiva serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. A presença dos integrantes da Comissão Consultiva nas suas reuniões, verificar-se-á pelas suas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

Art. 28. As deliberações da Comissão Consultiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

Seção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva do Comitê Tijuca será coordenada por um Secretário Executivo eleito pela Assembléia Geral, por um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 30. À Secretaria Executiva do Comitê Tijuca compete:

I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Comitê;

II - prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente do Comitê;

- III** - acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;
- IV** - coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê;
- V** - acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;
- VI** - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê;
- VII** - propor seu programa de trabalho ao Comitê;
- VIII** - desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Comitê ou por seu Presidente.

Art. 31. A Secretaria Executiva do Comitê Tijuca poderá ser auxiliada, sem ônus para o Comitê, por:

I - um Núcleo de Apoio Técnico, composto por profissionais indicados pelas organizações integrantes do Comitê Tijuca, que tem por função subsidiar o Comitê Tijuca com dados técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, especialmente nas áreas de pesquisa, projetos, controle, fiscalização e ação municipal;

II - um Núcleo de Apoio Administrativo, composto por profissionais indicados pelas organizações integrantes do Comitê Tijuca, que tem por função dar ao Comitê o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 32. São atribuições do Secretário Executivo:

- I** - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II** - expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Presidente;
- III** - submeter ao Presidente do Comitê as pautas das reuniões;
- IV** - secretariar as reuniões do Comitê;
- V** - apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho com os respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;
- VI** - elaborar os atos do Comitê e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;
- VII** - adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do Comitê;
- VIII** - elaborar as atas das reuniões;

IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do Comitê.

Seção V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 32. – A - O Comitê Tijuas, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, dez dos representantes das organizações-membro e aprovação da Assembléia Geral, poderá criar Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar e relatar à Assembléia assuntos de suas competências. [\(Art. 32, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, sete e, no máximo, quinze, organizações-membro do Comitê Tijuas. [\(§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

§ 2º - A composição das Câmaras Técnicas será estabelecida por Resolução do Comitê Tijuas. [\(§ 2º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

§ 3º - As Câmaras Técnicas tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinam e terão apoio da Secretaria Executiva. [\(§ 3º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

§ 4º As Câmaras Técnicas poderão convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções. [\(§ 4º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

Seção VI DOS SUBCOMITÊS

Art. 32 – B. Os Subcomitês terão como área de atuação as respectivas bacias hidrográficas contíguas, mencionadas no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I a IV, deste Regimento, ou sub-bacias da bacia hidrográfica do Rio Tijuas, cuja formação deverá ser submetida à aprovação da Assembléia Geral, de acordo com o artigo 8º, inciso XV, deste Regimento e encaminhado para aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. [\(Art. 32 - B, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

Parágrafo único - As diretrizes para a criação e o funcionamento dos subcomitês serão definidas em Resolução do Comitê Tijuas. [\(Parágrafo único, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

Capítulo V DAS ELEIÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I DAS ELEIÇÕES

Art. 33. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e da Comissão Consultiva será realizada pela Assembléia Geral, a cada dois anos, mediante votação secreta. [\(Caput do Art. 33, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº\)](#)

§ 1º Somente poderão ser votados os representantes de organizações-membros do Comitê Tijuca que constam na chapa devidamente organizada e apresentada pelo Presidente, ou pela Comissão Consultiva, ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos representantes de organizações-membros do Comitê Tijuca. (§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

§ 2º Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada à Presidência, no mínimo, oito dias antes da Assembleia Geral Eleitoral, com anuência por escrito de todos os seus componentes, para a respectiva impressão e registro em livro próprio da Secretaria.

§ 3º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos representantes de organizações-membros votantes.

§ 4º No caso de empate, proceder-se-á nova votação.

§ 5º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente tiver a maior idade.

Seção II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34. Os membros do Comitê Tijuca, previstos no art. 5º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem. (Art. 34, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Art. 35. Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário Executivo ou dos integrantes da Comissão Consultiva, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger o substituto até o final do mandato em curso.

Art. 36. A organização-membro da Assembleia Geral que não se fizer representar pelo titular ou suplente a três reuniões consecutivas sem justificativa acatada pela Assembleia Geral, será comunicada da possibilidade de desligamento; havendo não manifestação pela mesma em 30 dias decorridos do comunicado e/ou ausência não justificada na reunião seguinte ao comunicado, a organização-membro em questão será desligada do Comitê e substituída por outra organização do mesmo segmento, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 5º-B deste Regimento. (Caput do Art. 36, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Parágrafo único – A organização-membro que perder seu assento será comunicada do desligamento. (Parágrafo único, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

Art. 37. A ausência não justificada de membros da Comissão Consultiva em três reuniões no período de seis meses implicará no seu desligamento e substituição. (Caput do Art. 37, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº)

§ 1º A substituição do membro desligado na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser proposta pelos demais membros da Comissão Consultiva e encaminhada pelo Presidente à Assembléia Geral para a eleição de um novo representante. ([§ 1º, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº](#))

§ 2º O quorum mínimo para funcionamento da Comissão Consultiva será de cinquenta por cento mais um.

§ 3º O Presidente do Comitê Tijucas tem competência para convocar Assembléia Geral Extraordinária se não tiver quorum mínimo para funcionamento da Comissão Consultiva.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. (Revogado).

Art. 39. (Revogado).

Art. 39 - A. As disposições constantes no artigo 5º, inciso I, §1º, § 2º, “a” e “b”, deste Regimento, serão aplicáveis a partir da regulamentação e efetiva implantação da outorga e cobrança do uso da água na bacia hidrográfica do Rio Tijucas e bacias contíguas. ([Art. 39 - A, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº](#))

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral do Comitê.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação. ([Art. 41, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº](#))

Tijucas, SC, xx de xxx de 2011.